

PORTARIA Nº 736, DE 2 DE MAIO DE 2014

Define, para fins do exame de prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, os produtos ou processos farmacêuticos considerados de interesse para as políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a concessão de patentes de produtos e processos farmacêuticos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI depende de prévia anuência da ANVISA, conforme disposto no artigo 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações em propriedade industrial, acrescido pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001;

Considerando que a proposta de novos mecanismos e a otimização dos atuais, relacionados à política de propriedade intelectual constitui importante iniciativa dentro do eixo temático da regulação em saúde da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), parte integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto de 12 de maio de 2008, que cria, no âmbito do Ministério da Saúde, o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS), e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.807, de 17 de setembro de 2012, que, para fins do disposto no inciso XXXII do "caput" e no § 2º do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, estabeleceu que a direção nacional do SUS definirá os produtos estratégicos para o SUS em conformidade com as recomendações expedidas pelo Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.065/MS/MIDC/AGU, de 24 de maio de 2012, que torna público o Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho Interministerial constituído pela Portaria Interministerial nº 1.956/MS/MDIC/AGU, de 16 de agosto de 2011;

Considerando que a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 11 de dezembro de 2014, em seu anexo, dispõe sobre a lista de produtos estratégicos e de critérios de seleção e classificação dos produtos estratégicos que podem ser aplicados na identificação dos pedidos de patente de produto ou de processo farmacêutico de interesse para as políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de identificar os pedidos de patente de produtos ou processos farmacêuticos de interesse para as políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, de modo a nortear o exame de prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - (ANVISA), conforme disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, resolve:

Art. 1º São considerados de interesse para as políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, para fins do exame de prévia anuência, realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, os produtos ou processos farmacêuticos que com-

preendam, ou resultem em substância constante da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013 e suas atualizações, conforme os grupos definidos abaixo:

- I - antivirais e antirretrovirais;
- II - doenças negligenciadas;
- III - doenças degenerativas (Alzheimer / Parkinson);
- IV- imunossuppressores;
- V- doenças mentais (antipsicóticos / anticonvulsivantes);
- VI - produtos obtidos por rotas biológicas;
- VII - vacinas e soros;
- VIII - hemoderivados; e
- IX - produtos oncológicos.

Parágrafo único. Quando o objeto do pedido de invenção não constar da lista de substâncias da referida Portaria deverá ser considerado de interesse para as políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, para fins do exame de prévia anuência, aqueles relacionados aos grupos definidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º O objeto do pedido de invenção de produtos e processos farmacêuticos, caracterizado como de interesse para as políticas de medicamentos ou de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, deverá atender aos critérios de patenteabilidade e demais requisitos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 3º A ANVISA implementará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Portaria, segundo sua área de competência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 737, DE 2 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.156/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art.1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Estado do Ceará (CE), do Município de Acailândia (MA), do Município de Cuité (PB), do Município de Nossa Senhora das Graças (PR), do Município do Porto Rico (PR), do Município de Casimiro de Abreu (RJ) e do Município de Itaocara (RJ), previstos no anexo da Portaria nº 3.156/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.156/GM/MS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-14	27010004	10.194.907,00	10.302.2015.8535.7394
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-43	24370001	129.750,00	10.302.2015.8535.0023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-61	24370001	99.623,00	10.302.2015.8535.0023
MA	ACAILÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAILÂNDIA	11816.419000/1130-12	26960008	179.200,00	10.302.2015.8535.0021
PB	CUITÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ	11404.674000/1130-01	23670010	403.700,00	10.302.2015.8535.0025
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	08546.480000/1130-01	28740007	99.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	PORTO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO RICO	75461.970000/1130-01	32200007	96.550,00	10.302.2015.8535.0041
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU	08772.020000/1130-02	31840004	312.220,00	10.302.2015.8535.3294
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAOCARA	14999.490000/1130-17	27840008	944.123,00	10.302.2015.8535.7050
TOTAL					12.459.073,00	

PORTARIA Nº 738, DE 2 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.310/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Fundos de Saúde do Município São Mateus do Sul (PR), do Município Iguaba Grande (RJ) e do Município de Alto Alegre (RR), previstos no anexo da Portaria nº 3.310/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.310/GM/MS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SÃO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO SUL	76021.450000/1130-01	28470009	199.900,00	10.302.2015.8535.4362
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUABA GRANDE	03581.920000/1130-01	27860011	492.000,00	10.302.2015.8933.3301
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE	04056.206000/2130-08	26700003	332.500,00	10.302.2015.8535.0014
TOTAL					1.024.400,00	

PORTARIA Nº 739, DE 2 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso destinado à habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Tangará da Serra (MT), constante do anexo II da Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 2 de julho de 2012, Seção 1, página 75, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	Modalidade	Proponente	Porte	Valor da UPA	Nº da proposta
MT	Tangará da Serra	UPA ampliação	SMS	1	R\$ 1.034.460,00	11381.496000/1120-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO